

madras que prestam serviço permanente em localidades de fronteira das províncias da Guiné, Angola, Moçambique, Timor e na ilha do Sal e a sua concessão será feita nos termos do artigo anterior.

§ único. Esta gratificação será fixada anualmente por despacho do Ministro da Defesa Nacional e é constituída por uma percentagem a incidir sobre o total dos vencimentos recebidos, percentagem que não poderá exceder 20 por cento do total dos referidos vencimentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Éduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 22 132

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 895, de 10 de Março último, e a partir de 1 de Agosto próximo, sejam atribuídas às tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª classe abaixo designadas as seguintes dotações anuais para pessoal auxiliar, considerando-se assim alterada a relação anexa ao Decreto-Lei n.º 45 463, de 26 de Dezembro de 1963:

Concelhos	Dotações nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 1.º)	Complemento nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 2.º)	Total
-----------	--	---	-------

Distrito de Braga

Pessoal auxiliar

Barcelos	64 012\$00	—\$—	64 012\$00
Braga	61 596\$00	—\$—	61 596\$00

Distrito de Lisboa

Pessoal auxiliar

Sintra	127 320\$00	—\$—	127 320\$00
------------------	-------------	------	-------------

Distrito do Porto

Pessoal auxiliar

Vila Nova de Gaia	139 598\$00	—\$—	139 598\$00
-----------------------------	-------------	------	-------------

Ministério das Finanças, 27 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Portaria n.º 22 133

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 45 463, de 26 de Dezembro de 1963, e a partir de 1 de Agosto próximo, sejam atribuídas às tesourarias da Fazenda Pública de 3.ª classe abaixo designadas as seguintes dotações anuais para pessoal auxiliar, considerando-se assim alterada a relação anexa ao citado Decreto-Lei n.º 45 463:

Concelhos	Dotações nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 1.º)	Complemento nos termos do Decreto-Lei n.º 45 463 (artigo 2.º)	Total
-----------	--	---	-------

Distrito de Aveiro

Pessoal auxiliar

Oliveira do Bairro	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
------------------------------	------------	------	------------

Distrito de Braga

Pessoal auxiliar

Póvoa de Lanhoso	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
----------------------------	------------	------	------------

Distrito de Coimbra

Pessoal auxiliar

Condeixa-a-Nova	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
---------------------------	------------	------	------------

Distrito de Portalegre

Pessoal auxiliar

Nisa	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
Ponte de Sor	16 245\$00	—\$—	16 245\$00

Distrito de Viana do Castelo

Pessoal auxiliar

Melgaço	16 245\$00	—\$—	16 245\$00
-------------------	------------	------	------------

Ministério das Finanças, 27 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 22 134

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar o modelo anexo a esta portaria, C. P.-M 3 — Boletim de alterações a introduzir nas folhas de pensões, que substituirá idêntico modelo aprovado pela Portaria n.º 19 957, de 22 de Julho de 1963.

2.º Tornar obrigatório o seu uso quanto a abonos cujo processamento seja efectuado por sistema mecanográfico.

3.º Considerar o mesmo impresso exclusivo da Imprensa Nacional, devendo a sua tiragem ser feita no formato normalizado A₄ (210 mm × 297 mm).

Ministério das Finanças, 27 de Julho de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

